

**RESPOSTA A RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021**

Após análise das razões e contrarrazões apresentadas e considerando os motivos expostos abaixo, DEFIRO PARCIALMENTE o recurso da empresa CLF GOMES no seguinte sentido:

- 1) O registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP é condição fundamental para exercer a atividade objeto deste pregão, por isso, declaro inabilitada a empresa MÉRITO CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA por não apresentar no envelope de habilitação comprovante de inscrição no CREMESP;
- 2) Em respeito ao § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, determino que o pregoeiro se abstenha de exigir nova documentação, além daquela já disponibilizada no envelope de habilitação da empresa MÉRITO CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA.

Os demais atos que necessitarem de publicidade serão publicados no Diário Oficial do Guarujá e, facultativamente, disponibilizados em www.camaraguajuja.sp.gov.br.

9 de dezembro de 2021


José Nilton Lima de Oliveira
Presidente